

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.685018 -0

Trata-se de recurso interposto por Silvia Maria Ferreira Alvarenga, inscrição n.0685018, em face da decisão de fl. 20, da Comissão Examinadora do Concurso, que indeferiu os títulos juntados na espécie exercício de advocacia, por ausência da certidão de inscrição na OAB, e aprovação em concursos públicos, por falta de data de homologação do certame.

Em suas razões recursais, a candidata sustenta que “... *não obstante a ausência da certidão de inscrição em Seção da OAB, a documentação apresentada pela recorrente demonstra de forma inequívoca, o exercício do cargo de Advogada da Caixa Econômica Federal, no período de 01/04/2002 a 03/10/2006.*”

Argumenta que “... *a certidão apresentada pela recorrente comprova, de forma expressa, a sua aprovação em todas as etapas do concurso...*”

É o sintético relatório.

Razão não assiste ao Recorrente, senão vejamos:

Para comprovar o exercício da advocacia, como dispõe o edital que rege o certame no item 2, do Capítulo VI que dispõe sobre a forma de comprovação dos títulos apresentados, é necessário juntar a certidão de inscrição na OAB, o que não fez a recorrente. No recurso a candidata juntou a certidão de inscrição da OAB (fls. 42), entretanto o edital que rege o certame no Capítulo XII, item 6, não permite a juntada posterior de documentos:

“6 – Em nenhuma hipótese haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos ou recursos após as datas estabelecidas.”

Para comprovar a aprovação em concursos públicos, é necessário que conste a data de homologação do concurso, como exige o edital no mesmo item 2, do Capítulo VI na forma de comprovação da espécie aprovação em concurso público par cargos das carreiras jurídicas. A recorrente não comprovou nos documentos apresentados a data de homologação do certame, qual seja, aprovação para o cargo de Advogado da União (fls. 15).

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.